



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, inscrito no CNPJ nº 75.392.019/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Marcelo Piovan Guimarães, brasileiro, casado, RG nº 3.720.055-7 SSP/PR, CPF nº 468.901.739-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, e a **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTA MARIANA – PROVOPAR – SM**, CNPJ nº 49.900.755/0001-31, com sede na Rua Laura Merchione Spagolla, nº 53 – Centro – Santa Mariana/PR – CEP: 86.350-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por sua presidente, Sra. **FRANCILENE DE SOUZA SANCHES RIBEIRO**, CPF nº 033.475.059-80, RG nº 7.679.145-7, residente e domiciliada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Parceria entre Prefeitura Municipal de Santa Mariana e PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTA MARIANA – PROVOPAR – SM, visando a realização da feira agropecuária “Agrofest”, para arrecadação de fundos para investimentos em projetos sociais, culturais e recreativas no Município de Santa Mariana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICIPES

2. Das obrigações do CONCEDENTE:

a. Prover 01 (um) show artístico, sob suas expensas, de renome para apresentação no evento no dia 15 de junho de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

b. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste termo cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste;

c. Autorizar o uso do espaço público denominado estádio Dr. Antônio Pereira Lima, bem como as ruas publicas nas adjacências do local para, respectivamente, a realização do evento e a organização de estacionamento, durante o tempo necessário ao cumprimento dos encargos do PROVOPAR;

d. Promover as manutenções no prédio público necessárias a realização do evento;

e. Promover o fornecimento de energia elétrica e água necessários à promoção do evento;

f. Promover o suporte de saúde pública necessário e obrigatório à boa realização do evento.

2.1 Das obrigações da CONVENIENTE:

a. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, mediante a aplicação do plano de trabalho anexo;

b. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo órgão técnico municipal;

c. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

d. Exercer sobre o imóvel cujo uso foi autorizado Vigilância com responsabilidade, preservando-o e obtendo todas as licenças e alvarás necessários a todas atividades que forem desenvolvidas, responsabilizando-se por danos provenientes de sua omissão nas esferas criminal, administrativa e cível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

e. Prover toda a estrutura, organização e administração necessárias à apresentação de todos os shows artísticos que serão executados no evento, conforme rider de cada artista, tanto dos shows sob a responsabilidade do PROVOPAR nos dias 16 e 17 de junho de 2023, como daquele a ser provido pelo Município no dia 15 de junho de 2023, comprometendo-se o Município a indicar o de sua responsabilidade em até 30 dias antes da realização do evento;

f. Aplicar, no mínimo 50% (cinquenta por cento), da arrecadação, nos seguimentos que visem atingir as metas estabelecidas;

g. Prestar contas ao CONCEDENTE, conforme cláusula nona da presente Fomento;

h. Gerenciar, organizar e administrar o que necessário à realização do evento, que deverá contar com parque de diversões, praça de alimentação e estacionamento pago, obtendo todas as autorizações junto aos órgãos públicos competentes, necessários a plena realização do evento;

i. Assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

j. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

k. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

l. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela CONCEDENTE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3. O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIENTE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

a. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá A Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o senhor José Ricardo da Silva Lima, CPF nº 037.107.019-41, Gestor da presente parceria, por meio da Portaria nº 119, de 06 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 120, de 06 de abril de 2023, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Administração, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os parceiros, com observância à legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Em se tratando de acordo de cooperação não haverá transferência de recursos conforme art. 2º, VIII-A, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9. A CONVENIENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma, nos moldes das normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e da legislação em vigor:

a. Prestação de contas semestralmente: até o 5º dia útil do mês de referência, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos alunos atendidos.

b. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado. Eventuais saldos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela CONVENIENTE, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONVENIENTE

10. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Cultura e Secretaria de Assistência Social e Cidadania, órgão municipal responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, caberá a CONVENIENTE apresentar ao CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto fomentado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de cooperação poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Santa Mariana.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Mariana, 12 de abril de 2023.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito Municipal – CONCEDENTE

FRANCILENE DE SOUZA SANCHES RIBEIRO

Presidente do PROVOPAR – CONVENIENTE